

Decreto n. 9.704, de 02 de fevereiro de 2024.

Regulamenta as particularidades acerca do lançamento da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRSU, para o exercício de 2024, no município de Ponta Porã, instituída pela Lei Complementar n.º 174 de 23/11/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a edição da Lei Complementar n.º 174, de 23 de novembro de 2017, que alterou o Capítulo V, do Título V da Lei Complementar n.º 72/2010, que institui o Código Tributário do Município de Ponta Porã, MS;

Considerando que a TRS **NÃO** abrange os serviços de limpeza de logradouros públicos, varrição, capina, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e de outras atividades assemelhadas da limpeza urbana,

DECRETA:

Art. 1º. O regulamento se aplica, como forma de notificação, ao lançamento da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU para o período de março de 2024 a fevereiro de 2025, mediante a publicação do presente Decreto.

Art. 2º. A TRSU lançada foi calculada a partir da relação de clientes do Município de Ponta Porã cadastrados no banco de dados do sistema comercial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL no período de janeiro a dezembro de 2023, disponibilizados em janeiro de 2024.

Art. 3º. A cobrança da TRSU será realizada de forma parcelada mensalmente (em 12 parcelas, de março de 2024 a fevereiro de 2025, considerando a remuneração do exercício de 2024) e cobrada em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento

água e/ou de coleta e tratamento de esgoto da SANESUL, observando o Convênio n.º 038/2021 e respectivos termos aditivos celebrados entre esta e o Município de Ponta Porã.

§ 1º. A cobrança realizada junto à fatura da SANESUL será somente dos contribuintes que estavam devidamente cadastrados junto ao prestador de serviço de água e esgoto do Município até dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º. O contribuinte que optar pela desvinculação do pagamento da TRS do exercício de 2024 da conta de água/esgoto do prestador de serviço de água e esgoto, deverá preencher o requerimento conforme previsto no § 7º, art. 8º deste Decreto, ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, 301.

§ 3º. No caso do § 2º, do *caput*, o solicitante deverá realizar a negociação para a quitação dos débitos da TRSU pendentes e/ou a vencer para pagamento em cota única. Nos casos em que o solicitante não for o proprietário do imóvel, deve anexar a solicitação a Autorização do Proprietário (Anexo II).

Art. 4º. Os contribuintes cadastrados no banco de dados do sistema comercial da SANESUL que não são objeto de emissão de fatura de água/ esgoto e que possuam atendimento dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares também estão sujeitos à cobrança em até 12 (doze) parcelas por meio de boletos a serem emitidos e retirados pelos contribuintes no Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC.

Art. 5º. A TRSU foi calculada mediante aplicação dos critérios descritos no § 4º do Art. 267 e das fórmulas constantes no Art. 268 da Lei Complementar n.º 174/2017, considerando as regulamentações definidas neste Decreto para o exercício de 2024, a partir da geração de uma pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos ($P_{\text{RESÍDUOS}}$) obtida por meio da seguinte fórmula:

$$P_{\text{RESÍDUOS}} = \frac{\overline{\text{CON}}_{\text{ÁGUA}} \times (Fp_{\text{ÁGUA}} - i_{\text{ÁGUA}}) + \overline{\text{CON}}_{\text{ENERGIA}} \times (Fp_{\text{ENERGIA}} - i_{\text{ENERGIA}})}{2}$$

Onde:

- $P_{\text{RESÍDUOS}}$: Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis;
- $\overline{\text{CON}}_{\text{ENERGIA}}$: Consumo médio de energia calculado considerando o período de 12

meses anteriores à data da base de dados que será utilizada para lançamento - unidade em quilowatt-hora (kWh);

- $\overline{CON}_{\text{ÁGUA}}$: Consumo médio de água calculado considerando o período de 12 meses anteriores à data da base de dados que será utilizada para lançamento - unidade em metro cúbico (m³);
- $Fp_{\text{ÁGUA}}$: Fator de ponderação do consumo médio de água na geração de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis, calculado a partir da seguinte equação:

$$Fp_{\text{ÁGUA}} = 15,741889 \times (\overline{CON}_{\text{ÁGUA}})^{-0,545898};$$
- Fp_{ENERGIA} : Fator de ponderação do consumo médio de energia na geração de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis, calculado a partir da seguinte equação:

$$Fp_{\text{ENERGIA}} = 3,965464 \times (\overline{CON}_{\text{ENERGIA}})^{-0,512961};$$
- $i_{\text{ÁGUA}}$: Índice de correção do fator de ponderação do consumo de água. Valor definido em “- 0,122852”;
- i_{ENERGIA} : Índice de correção do fator de ponderação do consumo de energia. Valor definido em “- 0,016906”.

Art. 6º A partir da pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis, calcular-se-á a taxa com base nas seguintes fórmulas:

$$CUSTO_{\text{INVEST}} = \frac{P_{\text{RESÍDUOS}}}{\sum P_{\text{RESÍDUOS}}} \times [(INV_{\text{CC}} - REP_{\text{CC}}) + (INV_{\text{CS}} - REP_{\text{CS}}) + (INV_{\text{TRAT}} - REP_{\text{TRAT}}) + (INV_{\text{DF}} - REP_{\text{DF}})]$$

- $CUSTO_{\text{INVEST}}$: Investimento médio mensal previsto para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis por unidade geradora de resíduos sólidos – unidade em reais (R\$);
- $P_{\text{RESÍDUOS}}$: Pontuação por unidade geradora de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis;
- $\sum P_{\text{RESÍDUOS}}$: Somatório da pontuação das unidades geradoras de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis;
- INV_{CC} : Investimentos previstos para estruturação do sistema de coleta convencional considerando os valores incidentes do financiamento – unidade em reais (R\$);
- REP_{CC} : Repasse não oneroso da União ou do Estado para estruturação do sistema

de coleta convencional – unidade em reais (R\$);

- INVCS: Investimentos previstos para estruturação do sistema de coleta seletiva considerando os valores incidentes do financiamento – unidade em reais (R\$);
- REPCS: Repasse não oneroso da União ou do Estado para estruturação do sistema de coleta seletiva – unidade em reais (R\$);
- INVTRAT: Investimentos previstos para implantação de unidades destinadas ao tratamento dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis considerando os valores incidentes do financiamento – unidade em reais (R\$);
- REPTRAT: Repasse não oneroso da União ou do Estado para implantação de unidades destinadas ao tratamento dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis – unidade em reais (R\$);
- INVDF: Investimentos previstos para implantação de unidade destinada ao transbordo e/ou destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos considerando os valores incidentes do financiamento – unidade em reais (R\$);
- REPDF: Repasse não oneroso da União ou do Estado para implantação de unidade destinada ao transbordo e/ou à destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos – unidade em reais (R\$).

$$CUSTO_{OPE} = \frac{P_{RESÍDUOS}}{\sum P_{RESÍDUOS}} \times \left[\left[(OPE_{CC} \times 75\%) + (OPE_{CC} \times 25\%) * FP_{CC} \right] + [OPE_{CS}] + [OPE_{TRAT} - REC_{TRAT}] + [OPE_{DF}] \right]$$

- CUSTOOPE: Custo médio mensal previsto para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis por unidade geradora de resíduos sólidos – unidade em reais (R\$);
- PRESÍDUOS: Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis;
- $\sum P_{RESÍDUOS}$: Somatório da pontuação das unidades geradoras de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis;
- OPECC: Custo médio mensal com operação do sistema de coleta convencional – unidade em reais (R\$);
- FPCC: Fator de ponderação da coleta convencional referente à frequência semanal de coleta no domicílio;



- Coleta 1 vez na semana – Fator de ponderação igual a 0,5;
 - Coleta 2 vezes na semana – Fator de ponderação igual a 1,0;
 - Coleta 3 vezes na semana – Fator de ponderação igual a 1,5;
 - Coleta 4 vezes na semana – Fator de ponderação igual a 2,0;
 - Coleta 5 vezes na semana – Fator de ponderação igual a 2,5;
 - Coleta 6 vezes na semana – Fator de ponderação igual a 3.
- OPECS: Custo médio mensal de operação da coleta seletiva – unidade em reais (R\$);
 - OPETRAT: Custo médio mensal de operação de unidade destinada ao tratamento de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis – unidade em reais (R\$);
 - RECTRAT: Recursos financeiros obtidos a partir da recuperação dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis – unidade em reais (R\$);
 - OPEDF: Custo médio mensal de operação de unidade destinada ao transbordo e/ou à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos – unidade em reais (R\$).

$$TRSU = CUSTO_{INVEST} + CUSTO_{OPE}$$

- TRSU: Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – unidade em reais (R\$);
- CUSTOINVEST: Investimento médio mensal previsto para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis por unidade geradora de resíduos sólidos – unidade em reais (R\$);
- CUSTOOPE: Custo médio mensal previsto para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis por unidade geradora de resíduos sólidos – unidade em reais (R\$).

§ 1º. Diante da ausência de informações por parte da prestadora de serviços de energia elétrica ou mediante a incompatibilidade cadastral entre as prestadoras de abastecimento de água e de fornecimento de energia, o consumo médio mensal de energia em quilowatt-hora poderá ser estimado para as unidades geradoras de resíduos sólidos pela seguinte equação:



$$\overline{\text{CON}}_{\text{ENERGIA}} = 23,578067 \times \left(\overline{\text{CON}}_{\text{ÁGUA}} \right)^{0,815503} - \left(-0,435471 \right) \times \overline{\text{CON}}_{\text{ÁGUA}}$$

§ 2º. Na impossibilidade de compatibilização das informações de frequência de coleta com os parâmetros utilizados para cálculo da TRSU, poderá considerar uma mesma frequência para o serviço de coleta convencional.

§ 3º. Frente à ocorrência da situação relatada no § 2º devem ser buscados meios técnicos de contornar a problemática para que o fator frequência passe a ser ponderado de maneira diferenciada nos exercícios financeiros seguintes.

§ 4º. Se os custos de investimento e de operação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos forem provisionados na Lei Orçamentária Anual (LOA), já considerando os descontos provenientes de outros recursos financeiros (repasses não onerosos) para a estruturação do sistema, as variáveis REPC, REPCS, REPTRAT e REPDEF das fórmulas CUSTOINVEST e CUSTOOPE deverão ser zeradas.

§ 5º. A pontuação das unidades geradoras (PRESÍDUOS) categorizadas como pequenos geradores de resíduos não deverá ultrapassar 150,00 pontos para as unidades imobiliárias domiciliares e 220,40 pontos para as unidades imobiliárias não residenciais.

§ 6º. Os valores a serem pagos mensalmente pelos pequenos geradores em detrimento da TRSU variarão de R\$ 0,00 a R\$ 122,07 por unidade geradora, considerando o Art. 268, § 1º da Lei Complementar n.º 174, de 23 de novembro de 2017, Lei Complementar n.º 087/2012 e o Decreto n.º 9.618, de 24 de novembro de 2023.

§ 7º. Nos casos de unidades não residenciais e não categorizadas como grandes geradores aplicar-se-ão as mesmas fórmulas, incidindo sobre o valor final um adicional de 46,93%.

§ 8º. Os grandes geradores, caso utilizem os serviços públicos, estão sujeitos a preço público para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares ou a eles assemelhados.

§ 9º. Nos casos de unidades imobiliárias com ligações de água/ esgoto em consumo final será realizada a cobrança do valor mínimo equivalente a 1,0 m³ de água.

§ 10. Nos casos de unidades imobiliárias sem edificação será realizada a cobrança do valor mínimo equivalente a 1,0 m³ de água, devido à disponibilização dos serviços, cabendo a outros instrumentos legais disciplinar custos progressivos no intuito de incentivar a ocupação do imóvel, bem como eventuais custos de limpeza dispendidos pelo Poder Público em prol da saúde pública, observando o § 2º do Art. 268 da Lei

Complementar n.º 174/2017. O valor anual da TRSU a ser lançado para essas unidades, para o exercício de 2024, será de R\$ 63,60.

§ 11. Nos casos de unidades geradoras edificadas que não estejam ligadas à rede pública de água será considerado o consumo médio de água de 12,0 m³ (equivalente ao consumo médio de água das economias de água ativas com consumo médio mensal diferente de zero) para efeitos de cálculo da TRSU, podendo o Poder Público solicitar que estas apresentem estudo ou projeto específico que determine o consumo médio de água e/ou geração média de resíduos sólidos domiciliares e a partir do mesmo passar a cobrar aplicando as fórmulas constantes no Art. 268 da Lei Complementar n.º 174/2017 e as regulamentações e normas do presente Decreto ou de forma diferenciada, caso enquadre-se como grande gerador.

§ 12. Nos casos de unidades geradoras edificadas que estejam ligadas à rede pública de água, porém apresentem consumo médio de água equivalente a zero ou insignificante (indicando a utilização de poços de captação de água), será considerado o consumo médio de água o valor de 12,0 m³ (equivalente ao consumo médio de água das economias de água ativas com consumo médio mensal diferente de zero), sendo facultado à mesma comprovar que trata-se de economia inativa em detrimento de estar o imóvel desocupado, incidindo nestes casos a TRSU calculada com base no volume mínimo de 1,0 m³.

§ 13. Nos casos de unidades geradoras condominiais em que não haja medição do consumo hídrico, será considerado como consumo médio de água de cada unidade utilizada o volume de 12,0 m³ (equivalente ao consumo médio de água das economias de água ativas com consumo médio mensal diferente de zero), podendo o Poder Público solicitar que estas apresentem estudo ou projeto específico que determine o consumo médio de água e a geração média de resíduos sólidos domiciliares de cada unidade imobiliária e, a partir do mesmo, passar a cobrar aplicando as fórmulas constantes no Art. 268 da Lei Complementar n.º 174/2017 e as regulamentações e normas do presente Decreto ou de forma diferenciada caso enquadre-se como grande gerador.

§ 14. Nos casos de unidades geradoras condominiais e não condominiais em que não haja medição do consumo hídrico e que seja comprovado pelo contribuinte que essa se encontra inativa em detrimento de estar o imóvel desocupado, incidirá nestes casos a TRSU calculada com base no volume mínimo de 1,0 m³.

§ 15. Nos casos de unidades geradoras condominiais em que não haja medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, mas exista a medição global, será considerado o volume médio de consumo por unidade imobiliária para fins de cálculo e cobrança da TRSU.

§ 16. Nos casos indicados no § 15, o valor da TRSU lançado para cobrança em conjunto à fatura de água/ esgoto, será o somatório das TRSU de todas as unidades geradoras, por se tratar de medição global.

§ 17. Para os critérios apresentados nos §§ 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 o valor do consumo de energia poderá ser calculado a partir da equação exposta neste artigo.

Art. 7º. Os valores da TRSU foram calculados de acordo com as fórmulas constantes no Art. 268 da Lei Complementar n.º 174/2017 e Art. 5º deste Decreto, sendo definidas as seguintes variáveis para o exercício de 2024:

§ 1º. A variável “Consumo médio de água ($\overline{\text{CONÁGUA}}$)” para o cálculo da “Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis (PRESÍDUOS)” foi obtida através da relação de clientes do Município de Ponta Porã cadastrados no banco de dados do sistema comercial da SANESUL referente à média do consumo de água dos 12 meses anteriores à data de disponibilização do cadastro pela SANESUL em janeiro de 2024;

§ 2º. A variável “Consumo médio de energia ($\overline{\text{CON}}_{\text{ENERGIA}}$)” para o cálculo da “Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares o a eles equiparáveis (PRESÍDUOS)” foi obtido considerando o § 1º, Art. 6º deste Decreto;

§ 3º. A variável “Somatório da pontuação das unidades geradoras de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis ($\Sigma\text{PRESÍDUOS}$)” foi calculada em “1.781.557,310”, considerando o exercício de 2024;

Art. 8º. As solicitações de análise que visem a revisão da TRS deverão ser formalizadas mediante requerimento devidamente fundamentado (conforme modelo do ANEXO I deste Decreto) e procedimento descrito no § 2º, art. 9º deste Decreto. Em caso de deferimento do processo, o novo valor será cobrado nos meses subsequentes.

Art. 9º. Para fins de análise dos requerimentos realizados no website disponibilizado para esta função (<https://app.sistematrs.com.br/solicitacao/ms/ponta-pora>) com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal

(<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>), ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, 301, o qual deverá versar sobre um dos seguintes temas: “Revisão do cálculo da TRS”; “Forma de cobrança da TRS – Guia específica com valor anual”, “Solicitação da Taxa Social”; “Solicitação de Isenção”; e “Outras Solicitações”.

§ 1º. Ao que versa sobre as solicitações do caput, referentes aos requerimentos de “Revisão da TRS”; “Forma de cobrança da TRS - Guia específica com valor anual”; “Solicitação de Taxa Social”; “Solicitação de Isenção”, e “Outras Solicitações”, quando da aprovação atenderá os seguintes prazos:

Aprovação da solicitação	Mês de aplicação da alteração
Até 20/03/2024	Abril/2024
Até 20/04/2024	Maio/2024
Até 20/05/2024	Junho/2024
Até 20/06/2024	Julho/2024
Até 20/07/2024	Agosto/2024
Até 20/08/2024	Setembro/2024
Até 20/09/2024	Outubro/2024
Até 20/10/2024	Novembro/2024
Até 20/11/2024	Dezembro/2024
Até 20/12/2024	Janeiro/2025

§ 2º. O requerimento de “Revisão do cálculo da TRS”, é destinado as unidades geradoras que se enquadrem nas seguintes condições:

I - Unidades Geradoras de Resíduos que apresentarem alterações significativas nas características habitacionais que reflitam a geração de resíduos e, consequentemente, nas características de consumo de água e/ou consumo de energia, que perdurem por no mínimo 3 (três) meses consecutivos quando comparadas à média histórica, tendo justificativa tecnicamente e juridicamente plausível;

II - Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos que apresentarem alguma inconsistência nos dados utilizados no cálculo e que gerem dúvidas com relação ao valor lançado da TRS ou eventuais situações de cobrança errôneas identificadas no valor da TRS;

III - Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos deverão informar de imediato, na forma do requerimento ora previsto, sempre que houver alterações cadastrais junto à

Prestação de Serviço de Água e/ou Esgoto, como desmembramento de unidade de consumo, pedidos de consumo final, alteração da situação da ligação de água ou tipo de economia, entre outras situações que possam implicar em alterações da TRS.

§ 3º. Nos casos dos incisos I, II e III, § 2º, do caput, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento com foto;
- II - Última Conta de água;
- III - Comprovante de inscrição imobiliária (se houver).

§ 4º. No caso do inciso I, do §2º, serão indeferidas as solicitações que não apresentarem alterações significativas e que apresentarem alterações que majorem a TRSU originalmente calculada.

§ 5º. No caso do inciso II, § 2º, se a unidade geradora for edificada e estiver ligada à rede pública de água, tratando-se de uma economia ativa, e declarar a não utilização de poços de captação de água, porém, apresentar consumo médio de água equivalente a zero ou insignificante, esta poderá abrir procedimento devidamente justificado com apresentação de documentação comprovatória do consumo mínimo. E se comprovado, incidirá nesses casos a TRSU calculada com base no volume mínimo de 1,0 m³.

I - A UGR vinculada à falsa declaração será cobrada retroativo ao período constatado a ocorrência, sem prejuízo de abertura de processo criminal e das penalidades previstas pelo art. 270-C da Lei Complementar nº 174/2017.

§ 6º. O contribuinte que optar pela alteração da forma de cobrança da TRS, para o exercício de 2024, deverá realizar o procedimento de requerimento “Forma de cobrança da TRS em guia específica”, além de realizar a quitação dos débitos da TRS pendentes e/ou a vencer para pagamento em cota única por meio de guia própria.

§ 7º. Para o requerimento de cobrança em guia específica, os contribuintes poderão optar pela seguinte opção, “Forma de cobrança da TRS em guia específica”, devendo-se apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento com foto;
- II – Última conta de água;
- III - Declaração de consentimento do proprietário quanto a desvinculação da TRSU da fatura de água e inserção do valor no cadastro imobiliário (se for o caso);

IV - Comprovante de inscrição imobiliária;

V – Cópia do documento com foto do proprietário do imóvel.

§ 8º. Ao que versa sobre o § 7º, caso o contribuinte solicite “Forma de cobrança da TRS em guia específica”, deverá **BUSCAR** a guia específica junto Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizado na Rua Tiradentes, nº. 301, Ponta Porã – MS, em até 5 dias úteis após pedido aprovado, ou emitir a guia específica em sistema municipal específico e realizar a quitação dos débitos, conforme data de vencimento.

§ 9º. Para o requerimento “Solicitação da taxa social”, os contribuintes que residem na UGR e que se enquadrem nas condições previstas no Art. 270 da Lei Complementar n.º 174/2017, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Documento com foto;

II - Conta de água recente;

III - Conta de energia recente;

IV – Folha Resumo do Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) – V7;

V - Comprovante de inscrição imobiliária (se houver).

§ 10. Para o requerimento “Solicitação de isenção”, os contribuintes que comprovem possuir renda aquela estabelecida pelo Inciso II do art. 5º da Lei Federal nº 14.601/2023, e que residirem na UGR e que se enquadram nas condições previstas no art. 270-A, da Lei Complementar Municipal nº 174/2017, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Documento com foto;

II - Conta de água recente;

III -Folha Resumo do Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) – V7;

IV - Comprovante de inscrição imobiliária (se houver).

§ 11. Os requerimentos “Solicitação de taxa social” e “Solicitação de isenção” previstos nos §§9º e 10, deste artigo, são provisionados exclusivamente para a UGR em que o contribuinte reside, de modo que, em havendo mudança de endereço, o contribuinte deverá realizar novamente o pedido para que o benefício seja cedido a ele e retirado da UGR anterior.

§ 12. Para o exercício de 2024, será mantida a incidência de Taxa Social e

Isenção para aquelas unidades geradoras cadastradas nos exercícios anteriores, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos no Art. 270 da Lei Complementar n.º 174/2017 com base no banco de dados disponibilizado pela SANESUL em janeiro de 2024.

§ 13. Para efeitos do parágrafo anterior, nos casos em que o contribuinte já beneficiado requerer o benefício para outra UGR, será entendido como **mudança de endereço** e o benefício será transferido para a UGR do último requerimento, ou seja, será retirado da UGR anterior.

§ 14. Para aquelas unidades geradoras que não são abrangidas pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e que porventura sejam objeto de cobrança da TRS, deverão abrir procedimento de requerimento “Outras Solicitações”, especificando o pedido para que seja analisado e, em sendo constatado a não disponibilidade dos serviços, retificar a cobrança da TRS nos moldes previstos pelo Poder Executivo, através de procedimento administrativo próprio.

§ 15. No caso do § 14, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento com foto;
- II - Conta de água recente;
- III - Comprovante de inscrição imobiliária (se houver).

§ 16. O contribuinte que, em detrimento de negociação de débitos sobre os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgoto, necessitar da desvinculação pontual do pagamento da TRS da conta de água/esgoto, para um determinado mês compreendido no período de cobrança da TRS em referência do exercício de 2024, deverá realizar procedimento de requerimento “Outras solicitações”, especificando o pedido para que a cobrança da TRS desse período seja realizada através do tributário municipal.

§ 17. Os requerimentos serão analisados em até dois meses a partir da data de solicitação protocolada nos moldes especificados no caput. Em caso de deferimento, as alterações serão aplicadas apenas para os meses subsequentes ao deferimento, não cabendo restituições de valores já cobrados ou quitados.

§ 18. Nenhum requerimento isenta o contribuinte de quitar as parcelas vencidas anterior ao protocolo e durante o período de avaliação do requerimento.

§ 19. Eventuais situações de cobranças errôneas identificadas após análise de solicitações devidamente fundamentadas realizadas no website disponibilizado para esta

função ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, deverão ser corrigidas de forma parcelada ao longo do exercício, nos meses subsequentes à análise, considerando descontos (quando cobrado a maior) no valor da TRSU ou retificas nos moldes previstos pelo Poder Executivo, através de processo administrativo próprio.

§ 20. Para os casos citados no § 19, deverá incidir atualização com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

§ 21. Fica encerrado o prazo de todas as solicitações estabelecida no caput, referentes a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), para o exercício de 2024, na data de 20/12/2024.

Art. 10. O valor da TRS será desvinculado da conta de água e/ou esgoto e lançado de forma isolada junto ao Setor Tributário Municipal, mediante os seguintes casos:

I - Caso o contribuinte solicite a suspensão temporária da cobrança da TRS junto à Empresa de Saneamento, por 3 (três) meses consecutivos;

II - Caso não seja identificado o pagamento da TRS junto à fatura de água e/ou esgoto, por 4 (quatro) meses consecutivos.

Art. 11. Frente à inadimplência da TRSU, caberá inscrição na Dívida Ativa, protesto, inclusão do contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa) e execução fiscal, sempre observando os regramentos de legislação própria.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 13. As disposições aqui expostas, naquilo que for compatível, terão aplicabilidade em relação às regulamentações análogas anteriores.

Ponta Porã, 02 de fevereiro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal de Ponta Porã.



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

ANEXO I DO DECRETO Nº 9.704/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.



Requerimento da Taxa de Lixo

PROTOCOLO/ CARIMBO

DADOS DO SOLICITANTE

NOME:		CPF/CNPJ:
TELEFONE/CELULAR:	E-MAIL:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
MATRÍCULA DA SANESUL:	NÚMERO DE HABITANTES NO LOCAL:	

REQUERER:

Descrição
() Revisão do cálculo da TRS
() Forma de cobrança da TRS em guia específica
() Solicitação da Taxa Social
() Solicitação de Isenção
() Solicitar que a taxa de resíduos sólidos seja desvinculada da fatura da empresa de saneamento. Os débitos em abertos da TRS serão cobrados em parcela única, via guia específica. Deseja continuar?
() Outras solicitações (descreva sua solicitação):

____/____/____

Prefeitura Municipal

Cliente Solicitante

DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA PROTOCOLO

1. Cópia do RG e CPF do solicitante;
2. Cópia da última conta de água e/ou esgoto da SANESUL;
3. Cópia da última conta de energia da ENERGISA;
4. Folha Resumo do Cadastro Único – V7, em nome da pessoa beneficiária, em caso de pedido de Taxa Social ou Isenção;
5. Declaração de consentimento do proprietário quanto a desvinculação da TRSU da fatura de água e inserção do valor no cadastro imobiliário, em caso de pedido de desvinculação da taxa de resíduos sólidos da fatura da empresa de saneamento;
6. Cópia do documento com foto do proprietário do imóvel.



ANEXO II DO DECRETO Nº 9.704/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO QUANTO A DESVINCULAÇÃO DA
TRSU DA FATURA DE ÁGUA E INSERÇÃO DO VALOR NO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº. _____, e RG nº. _____, residente no endereço _____, bairro _____, na cidade de _____, proprietário da residência de inscrição imobiliária nº. _____, localizada no endereço _____, bairro _____, na cidade de _____, onde reside o locatário _____, **DECLARO** estar ciente do pedido de desvinculação da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRSU, cobrada anteriormente junto à fatura de água e/ou esgoto, passando a cobrança dos valores devidos para a inscrição imobiliária do imóvel, tornando-me responsável pela quitação dos débitos da TRSU pendentes e/ou a vencer para pagamento em cota única.

Mediante a esta AUTORIZAÇÃO, o **SOLICITANTE** compromete-se a **BUSCAR** a guia específica junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizado na Rua Tiradentes, nº. 301, Ponta Porã – MS, em até 5 dias úteis do pedido aprovado, estando ciente que o não pagamento da guia dentro do prazo previsto em instrumento legal, acarretará na inscrição na Dívida Ativa, protesto, inclusão do contribuinte (**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**) junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa) e execução fiscal, sempre observando os regramentos de legislação própria.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[CIDADE – ESTADO], [DATA]

NOME DO PROPRIETÁRIO

CPF